



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de outubro de 2015
(OR. en)

12742/15

LIMITE

PV/CONS 50
ECOFIN 748

PROJETO DE ATA¹

Assunto: 3413.^a reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS
ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada no Luxemburgo em
6 de outubro de 2015

¹ As informações sobre as deliberações legislativas do Conselho, as outras deliberações do Conselho abertas ao público e os debates públicos constam da adenda 1 à presente ata.

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia provisória.....	3
---	---

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

2. Troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade.....	3
3. Diversos.....	3

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

4. Aprovação da lista de pontos "A".....	3
5. Implementação da União Bancária.....	4
6. União dos Mercados de Capitais	4
7. Semestre Europeu 2015 – Ensinamentos colhidos	4
8. Pacto de Estabilidade e Crescimento.....	4
9. Preparação e seguimento das reuniões internacionais.....	5
10. Diversos.....	5

ANEXO – Declarações para a ata do Conselho.....	6
---	---

*

*

*

1. **Adoção da ordem do dia provisória**

12533/1/15 REV 1 OJ CONS 50 ECOFIN 739

O Conselho adotou a ordem do dia acima mencionada.

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

2. **Troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade**

- Proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade
 - = Acordo político
- 12525/15 FISC 119 ECOFIN 737
12526/15 FISC 120 ECOFIN 738

O Conselho chegou a acordo político sobre o compromisso da Presidência, na versão constante do documento 12774/15, tendo em vista a adoção da diretiva como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, sob reserva de obtenção do parecer do Parlamento Europeu e de revisão pelos juristas-linguistas. A República Checa e a Comissão fizeram as declarações que constam do anexo.

3. **Diversos**

- **Propostas legislativas em curso**
 - = Informações da Presidência

O Conselho tomou conhecimento do ponto da situação relativamente aos *dossiers* legislativos no domínio dos serviços financeiros.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

4. **Aprovação da lista de pontos "A"**

12534/15 PTS A 70

O Conselho adotou os pontos "A" constantes do documento 12534/15.

Os documentos respeitantes ao ponto 7 são os seguintes:

Ponto 7: 12602/2/15 REV 2 ASILE 17 CONUN 185
12538/15 ASILE 15 CONUN 182

As declarações referentes a estes pontos constam do anexo.

5. Implementação da União Bancária

= Informação sobre o ponto da situação relativa aos *dossiers*

O Conselho foi informado do ponto da situação no que respeita à implementação da União Bancária.

6. União dos Mercados de Capitais

= Apresentação do plano de ação pela Comissão e troca de opiniões
12263/15 EF 175 ECOFIN 716 SURE 23 UEM 350

O Conselho tomou conhecimento do Plano de Ação da Comissão para a Criação de uma União dos Mercados de Capitais.

7. Semestre Europeu 2015 – Ensinaamentos colhidos

= Troca de pontos de vista
12285/15 ECOFIN 719 UEM 351 SOC 531 EMPL 348 COMPET 419
ENV 580 EDUC 254 RECH 231 ENER 337 JAI 682

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre os ensinamentos colhidos com o Semestre Europeu do corrente ano e sobre o rumo a seguir, tendo por base uma carta do Presidente do Comité Económico e Financeiro.

8. Pacto de Estabilidade e Crescimento

– Posição comum sobre a flexibilidade no Pacto de Estabilidade e Crescimento
= Ponto da situação

O Conselho tomou nota do ponto da situação dos debates técnicos relativos à codificação de uma posição comumente acordada sobre a flexibilidade no Pacto de Estabilidade e Crescimento, questão que voltará a analisar ainda este ano.

9. Preparação e seguimento das reuniões internacionais

- **Seguimento da reunião dos Ministros das Finanças do G20 de 4 e 5 de setembro de 2015 em Ancara**
 - = Informação da Presidência e da Comissão
- **Preparação da reunião dos Ministros das Finanças do G20 de 8 de outubro de 2015 em Lima**
 - = Adoção do projeto de mandato
- **Declaração dirigida pelo Presidente do ECOFIN ao Comité Monetário e Financeiro Internacional (IMFC) no âmbito das reuniões anuais do FMI**
 - = Adoção do projeto de declaração

O Conselho foi informado sobre a reunião dos Ministros das Finanças e dos Governadores dos Bancos Centrais do G20 realizada em Ancara e aprovou um mandato para a reunião do G20 que terá lugar a 8 de outubro. Aprovou também a declaração dirigida ao Comité Monetário e Financeiro Internacional.

10. Diversos

Não foi abordada nenhuma questão nesta rubrica.

DECLARAÇÕES PARA A ATA DO CONSELHO**Ad ponto 2 da lista
de pontos "B":**

- Troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade**
- **Proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade**
 - = **Acordo político**

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA

"A República Checa concorda que são necessárias soluções atempadas para a erosão da base tributável e a transferência de lucros. No entanto, a República Checa insta a Comissão a pôr igual ênfase na luta contra a fraude em matéria de IVA num futuro próximo. As fraudes em matéria de IVA afetam os orçamentos dos Estados-Membros ainda mais do que o planeamento agressivo no domínio da tributação das empresas. Enquanto trabalha para um regime definitivo em matéria de IVA na UE, a Comissão deve avançar com igual vigor para várias opções que incluam uma aplicação mais ampla do mecanismo de autoliquidação. A partir deste momento, a República Checa voluntaria-se para testar esta opção através de um projeto-piloto semelhante ao que foi elaborado pela Comissão em 2008. A República Checa espera que a Comissão defina os parâmetros de enquadramento do projeto-piloto. Em condições ideais, a Comissão deveria apresentar a respetiva proposta legislativa antes de ser publicada a comunicação sobre as várias opções para um regime definitivo do IVA."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão reitera que a luta contra a fraude fiscal, incluindo em matéria de IVA, é uma das suas principais prioridades. Neste contexto, a Comissão apresentará no próximo ano novas iniciativas para um sistema de IVA à prova de fraude.

A Comissão está atualmente a analisar diversas opções, incluindo uma utilização mais ampla do mecanismo de autoliquidação. Esta análise deverá ser realizada e debatida com todos os Estados-Membros neste quadro."

Ad ponto 7 da lista de pontos "A":

Adoção da decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na 66.^a sessão do Comité Executivo do Programa do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

DECLARAÇÃO DA IRLANDA

"A Delegação Irlandesa observa que está previsto que o Conselho tome uma decisão sobre a *proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na 66.^a sessão do Comité Executivo do Programa do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados* antes de decorridos três meses sobre a sua apresentação ao Conselho.

Nestas circunstâncias excecionais, ciente do curto prazo disponível entre a apresentação da decisão ao Conselho e a reunião anual do Comité Executivo do Programa do Alto Comissariado, a Delegação Irlandesa não insistirá, nesta instância, no direito que lhe assiste de dispor de três meses para exercer a opção de notificar o Presidente do Conselho do seu desejo de participar na adoção e na aplicação da decisão do Conselho proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Protocolo (n.º 21) relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."

DECLARAÇÃO DO REINO UNIDO

"O Reino Unido reitera o seu apoio à participação da UE nas reuniões privadas do Comité Executivo do ACNUR.

O Reino Unido recorda ao Conselho que o Reino Unido e a Irlanda têm uma posição especial ao abrigo do Protocolo n.º 21 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O artigo 3.º do Protocolo n.º 21 prevê que o Reino Unido e a Irlanda dispõem de um período de 3 meses para decidir se desejam participar na medida.

O referido Protocolo é aplicável à proposta de decisão do Conselho sobre as modalidades de direitos de participação adicionais da União Europeia nas instâncias formais e informais do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

O Reino Unido lamenta que não lhe tenha sido concedido o período integral de três meses, nos termos dos Tratados, ou mesmo um período de tempo razoável para tomar a decisão de participar ou não na medida. A dispensa do período integral de três meses só seria adequada em caso de clara necessidade ou em resposta a uma medida de emergência, e o Reino Unido não considera que se esteja nessa situação.

O Reino Unido não pôde, assim, cumprir as suas obrigações parlamentares, e outras, que são exigidas nos termos das suas disposições internas, antes de poder decidir da participação na medida. Por conseguinte, o Reino Unido não participa na adoção da decisão, e não fica por ela vinculado.

O Reino Unido continuará a trabalhar em estreita colaboração com os parceiros da UE e o ACNUR a fim de dar resposta às causas e às consequências da migração irregular, tanto mais que é o segundo maior doador a nível mundial na resposta à crise síria."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão considera que uma decisão adotada em conformidade com o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE não é juridicamente necessária, uma vez que o tipo de cooperação prevista com o ACNUR é abrangido pelo artigo 220.º do TFUE. Contudo, tendo em conta os debates no COREPER, a Comissão apresentou, a título excecional, uma proposta de decisão do Conselho. A Comissão considera que a decisão trata unicamente a questão da alteração do regulamento interno do Comité Executivo do ACNUR, não afetando as responsabilidades e as competências da Comissão e da Alta Representante, por força do artigo 220.º do TFUE."
